



CONSELHO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

Resolução CNGM nº 005/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar todos os Guardas Municipais do Brasil com equipamento espargidor de agente incapacitante NÃO LETAL para uso seletivo e racional da força.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS - CNGM, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os riscos à integridade física e moral dos Guardas Municipais no exercício de suas funções, especialmente em momentos que se faz necessário o uso da força para manutenção da paz e da ordem;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, V, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, e XVIII do Art. 5º da Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos nos incisos II e V do Art. 3º da Lei nº 13.022 de 8 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento efetivo da Lei nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014, especialmente o dever do poder público de fornecer instrumentos para o uso racional da força estabelecido no Art. 5º deste diploma legal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a capacidade interna de formação de instrutores nos quadros internos das Guardas Municipais para inclusão de conteúdo programático visando a habilitação ao uso de instrumentos não letais, nos termos do Art. 3º da Lei nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o teor do Art. 7º da Lei nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014, onde se estabelece que o Poder Executivo editará regulamento CLASSIFICANDO e DISCIPLINANDO a utilização de instrumentos não letais.

RESOLVE:

Art. 1º: As Guardas Municipais deverão estabelecer a utilização prioritária de instrumentos não letais para o uso da força tornando obrigatório o porte em carga pessoal de equipamento espargidor de agente incapacitante não letal por meio da publicação de lei ou decreto municipal, ou ainda dispositivo equivalente, na forma estabelecida desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Guardas Municipais deverão adotar a medida prevista neste artigo no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º: Fica padronizada a utilização do equipamento espargidor de agente incapacitante não letal, como instrumento básico para aplicação do primeiro nível da força quando esgotada a verbalização para contenção de uma eventual postura agressiva.

§1º: A utilização de outros instrumentos de menor potencial ofensivo estará autorizada somente após o emprego dos espargidores não letais, e caso estes não produzam os efeitos desejados.

§2º: Quando o autor da ação agressiva estiver armado, os Guardas Municipais estão autorizados a utilizarem imediatamente as suas armas de fogo para o efetivo combate ao crime bem como a defesa da própria vida, observando os princípios do estrito cumprimento do dever legal e os excludentes de ilicitude.

§3º: Quando o autor da ação agressiva não estiver portando arma de fogo, os Guardas Municipais devem valer-se apenas dos instrumentos não letais ou de menor potencial ofensivo para controle da situação.

§4º: As Guardas Municipais devem adotar o POP - Procedimento Operacional Padrão constante no Anexo I desta Resolução e instruir todo efetivo a devidamente segui-lo.

Art. 3º: O Poder Executivo Municipal tem o dever de assegurar os recursos financeiros necessários para aquisição da quantidade necessária para prover cada um dos Guardas Municipais com um equipamento espargidor de agente incapacitante não letal, bem como manter um estoque regulador para eventual reposição, uma vez que a não disponibilização deste dispositivo traz riscos à integridade física e moral do servidor público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por efeito incapacitante não letal a produção de uma forte ardência ocular que provoque cegueira temporária e reversível, mediante contração involuntária das pálpebras desde o primeiro contato com agente espargido, afim de oferecer condição de superioridade operacional ao Guarda Municipal para realizar a contenção e detenção de agressores ou criminosos com o minimização dos riscos.

Art. 4º: A classificação quanto ao grau de letalidade dos equipamentos a serem utilizados deve ser NÃO LETAL, ou seja, possuir a característica de não provocar qualquer dano à saúde humana decorrente de sua utilização ainda que em aspecto de exposição aguda, condição a ser atestada documentalmente por órgão público regulatório competente, de modo a atender os princípios de preservação da vida e proteção dos direitos humanos fundamentais estabelecidos no inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, e para a prevenção de eventuais processos judiciais contra a Guarda Municipal e seus servidores.

Art. 5º: Os equipamentos espargidores devem atender o requisito de efetuar disparos a uma distância de segurança de no mínimo 4 metros, de modo a minimizar significativamente a ocorrência de luta corporal com o agressor, objetivando a manutenção da integridade física do Guarda Municipal.

Art. 6º: Os equipamentos espargidores devem possuir a característica de poderem ser utilizados mesmo na condição de vento desfavorável, projetando o disparo do agente

incapacitante sempre para a frente, de modo que não retorne e afete o Guarda Municipal que o está operando.

Art. 7º: Os equipamentos espargidores devem possuir a característica de poderem ser utilizados em ambientes fechados e climatizados, tais como: repartições e órgãos públicos, hospitais e postos de saúde, escolas e museus – cenários próprios do campo de atuação das Guardas Municipais – sem afetar inocentes que eventualmente estejam presenciando a intervenção, mediante um efeito pontual e exclusivo sobre o(s) autor(es) das ações hostis ou criminosas, atendendo os princípios da proporcionalidade, da justiça e da proteção da sociedade.

Art. 8º: O Poder Executivo Municipal tem o dever de assegurar a realização de cursos de instrução e treinamento específico visando a utilização de instrumentos não letais destinada a todos os Guardas Municipais, seja por meio de capacitação de seus próprios instrutores ou por celebração de convênio de cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O conteúdo programático dos cursos de que trata este artigo devem ser previamente submetidos a análise e aprovação do CNGM - Conselho Nacional das Guardas Municipais para verificação de compatibilidade com as melhores práticas e procedimentos destinados a assegurar a integridade física do Guarda Municipal, o atendimento às doutrinas humanitárias e o efetivo cumprimento da legislação vigente.

Art. 9º. Constitui infração disciplinar gravíssima a utilização de instrumentos não letais ou de menor potencial ofensivo em desconformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF), 25 de abril de 2017.


CLOVIS EDUARDO PEREIRA
Presidente do CNGM



CONSELHO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CNGM Nº 005/2017

ANEXO I

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) PARA EMPREGO DE ESPARGIDOR INCAPACITANTE NÃO LETAL

PROCEDIMENTOS:

(1) Uso do equipamento espargidor de agente incapacitante não letal pelo efetivo da Guarda Municipal.

ATIVIDADES CRÍTICAS:

(1) Identificar a situação em que será necessário o uso do espargidor:

(1.a) Ações de auto defesa, de terceiros e preservação da ordem;

(1.b) Controle de distúrbios;

(2) Dominar o agressor:

(2.a) Usar técnicas de imobilização;

(2.b) Utilizar técnicas de uso de algemas;

SEQUÊNCIAS DAS AÇÕES:

(1) Após o esgotamento das negociações verbais e antes do uso da força física, uso de bastão tonfa e da arma de fogo, caracterizam-se as situações em que se faz necessário o uso do equipamento espargidor de agente incapacitante não letal;

(2) Pode ser empregado tanto em ambientes abertos, tanto como em outros pouco arejados, devido a sua forma líquida e não em névoa, não afetando o ambiente e nem terceiros;

(3) Sacar o espargidor do porta-espargidor preso ao cinto;

(4) Adotar, dentro do possível, uma distância de segurança do agressor ou resistente de no mínimo 3 metros (o jato deve atender a distância mínima de operação de 4 metros);

- (5) Direcionar o espargidor para a face do agressor ou resistente, e com o polegar levantar a proteção de segurança e pressionar para baixo o botão acionamento, identificado pela cor vermelha, objetivando atingir os olhos do agressor;
- (6) Acionar o espargidor de 0,5 a 2 segundos aproximadamente, ou mais, dependendo da situação;
- (7) Manter-se fora do alcance do agressor;
- (8) Dominar o agressor através do uso de algemas;
- (9) Após o domínio do agressor, desmobilizado da ação agressiva através da forte ardência ocular e cegueira temporária, descontamina-lo com água em abundância, até o mesmo conseguir abrir os olhos novamente;

POSSIBILIDADES DE ERRO:

- (1) O Guarda Municipal não esgotar as negociações verbais;
- (2) O Guarda Municipal fazer uso do espargidor após ter usado força física ou letal;
- (3) O Guarda Municipal não ter à sua disposição o espargidor;
- (4) O Guarda Municipal analisar de forma errônea a situação em que se deve usar o espargidor;
- (5) O Guarda Municipal ser dominado antes de conseguir sacar o espargidor;
- (6) O Guarda Municipal não saber acionar o espargidor;
- (7) O Guarda Municipal acionar o espargidor a uma distância muito longa, não conseguindo assim, atingir a face do agressor;
- (8) O Guarda Municipal permanecer em situação que possibilite o agressor atingi-lo fisicamente ou mesmo dominá-lo por estar muito próximo, por exemplo;
- (9) O Guarda Municipal usar a força física desnecessária após ter dominado o agressor, vindo a incorrer em ilícito penal ou administrativo;
- (10) O Guarda Municipal deixar de descontaminar o agressor, após utilizar o espargidor, deixando o mesmo no local e evadindo-se;
- (11) O Guarda Municipal deixar de providenciar atendimento médico em casos de reações adversas do agressor;
- (12) O GUARDA MUNICIPAL NÃO TER INSTRUÇÃO NEM TREINAMENTO PRÁTICO COM O ESPARGIDOR, INCLUSIVE NA CONDIÇÃO DE AGRESSOR, PARA SENTIR OS EFEITOS FISIOLÓGICOS, QUE O ESPARGIDOR PROVOCA NO SER HUMANO.

RESULTADOS ESPERADOS:

- (1) Fazer cessar a agressão, através de forte ardência ocular impedindo a abertura dos olhos temporariamente, diminuindo ao máximo a possibilidade de danos ao Guarda Municipal, ao agressor ou a terceiros;
- (2) Que todo evento de utilização do espargidor seja formalmente relatado, citando seu uso e as condições em que se configurou a necessidade de utilização em auto de resistência à prisão;

AÇÕES CORRETIVAS:

- (1) Orientar-se sobre o uso do material em caso de dúvidas;
- (2) Ter sempre consciência dos efeitos e reações fisiológicas causadas pelo espargidor, de como efetuar a descontaminação, das técnicas de uso do espargidor, bem como das técnicas de domínio de um agressor;
- (3) Saber sobre as consequências legais quando do mau uso ou uso abusivo do espargidor;
- (4) Estar ciente através de comprovação documental da autoridade nacional de vigilância sanitária que, mesmo que o agressor fique em contato prolongado com o agente incapacitante, na mucosa ocular, dermal ou mesmo pela ingestão, o agressor não sofrerá qualquer seqüela, pois a sua composição é não tóxica e de grau alimentício;

ESCLARECIMENTOS:

- (1) O uso do espargidor deve ser utilizado única e exclusivamente para preservação da integridade física, em caso de eminência de agressão física contra o Guarda Municipal ou a terceiros, possibilitando a prisão do agressor sem o uso da força física ou de meios que venham causar lesões no agressor ou resistente;
- (2) O espargidor deve ser considerado e tratado como arma de incapacitação temporária mas de efeito prolongado, devendo o Guarda Municipal manter o zelo e controle de seu uso, ficando responsável pela guarda e conservação deste equipamento;
- (3) Ao Guarda Municipal cabe toda a responsabilidade quanto ao eventual uso indevido, nunca utilizando do espargidor para coagir ou intimidar, respondendo administrativa e criminalmente, se for o caso;
- (4) Observar as especificações técnicas do produto e forma correta de utilização, conforme orientações do fabricante contidas nas embalagem e rótulos.